



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 096/2019 – PMM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SHOWS PIROTÉCNICOS E FORNECIMENTO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO

IMPUGNANTE: ESQUADRO PIROTÉCNIA LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 15.054.782/0001-19.

Trata-se de resposta ao Pedido de Impugnação protocolada pela empresa **ESQUADRO PIROTÉCNIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 15.054.782/0001-19, em data de 20/11/2019, protocolada sob nº 106593/2019, às 10:32:04hs.

Tendo em vista o certame estar previsto para abertura no dia 28/11/2019 e a impugnação protocolada no dia 20/11/2019, resta tempestivo, este que passo a analisar o mérito, nos termos que seguem.

1 - DOS PONTOS QUESTIONADOS:

A empresa **ESQUADRO PIROTÉCNIA LTDA**, apresentou impugnação ao edital epigrafado conforme segue:

Alega a impugnante:

“A impugnante, ESQUADRO PIROTECNIA LTDA, empresa especializada em Show Pirotécnico, contendo ampla atuação em contratações públicas, em nível nacional, tem o máximo interesse de participar e competir no certame referenciado, e esse é um direito público subjetivo (art.4º da Lei 8666/98), a partir de regras editalíssimas formadas de acordo com a legislação incidente correlata. Assim, a presente manifestação se justifica na busca da legalidade do certame para que possa competir em igualdade de condições, empresas idôneas, devidamente licenciadas aos órgãos responsáveis para atuação no segmento com seus demais concorrentes, vez que se entende que os documentos de qualificação técnica solicitados pela administração como obrigatoriedade de participação do certame tratando-se do procedimento licitatório instaurado encontram-se em conformidade com a portaria do R105 do ministério do exército, assim sendo contrária às solicitações, o que se pede no item:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

12.2 QUANTO A CAPACIDADE TÉCNICA.

Existe ausência de documentos meritórios para a concorrência leal e equivalente as empresas idôneas prestadoras de serviços junto ao segmento.

II - FAZ SE COMPREENDER COM AS LEGISLAÇÕES VIGENTES:

Consoante às leis que tratam de produtos controlados pelo ministério do exército, solicita as exigências abaixo:

De acordo com: DECRETO N° 10.030, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019. de <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.0.0-de-30-setembro-2019207086>

PORTARIA N° 118 - COLOG, DE 4 DE OUTUBRO DE 2019.
EB: 64447.041399/2019 – 31
[http://Av\v\v.dfnc.eb.niil.bi7phocado\vnload'Portarias EB COLOG/\>rtaria%20n%C2%BA%20118-COI ■0\(i.%2\(\)\)de%20-IO'<>200til%202019%20-%20Lista%20de%20PCE.pdf](http://Av\v\v.dfnc.eb.niil.bi7phocado\vnload'Portarias EB COLOG/\>rtaria%20n%C2%BA%20118-COI ■0(i.%2())de%20-IO'<>200til%202019%20-%20Lista%20de%20PCE.pdf)

As instituições públicas e privadas que exercem atividades de fabricação, importação, exportação, demonstrações, transporte, exposições, emprego em cenografia, armazenamento e capacitação, devem possuir Certificado de Registro (CR). A utilização e o comércio de fogos de artifício são atividades não fiscalizadas pelo Exército.

Além disso, as empresas que farão demonstrações com pirotécnico, no decorrer ou nas festas de final de ano, devem solicitar autorização especial ao Exército, contendo o local do evento, data quantidade de material que será utilizado, local de armazenamento entre outras informações.

FONTE: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.030-de-30-de-setembro-de-2019-219207086>.

Diante do exposto, reiteramos a OBRIGAÇÃO da apresentação, Apresentação do Certificado de Registro Federal (CR junto ao Exército Brasileiro) com as explícitas atividades de prestação de serviço (próprio), armazenagem de pirotécnicos e utilização de pirotécnicos de uso permitido nos termos do R-105 do Exército Brasileiro para comprovação Federal de uso, legalizado para produtos controlados devendo estar em plena validade Conforme DECRETO FEDERAL n° 3665 de 20 de novembro de 2000 (R-105); PORTARIA N° 56 - COLOG, DE 05 DE JUNHO DE 2017 (Exército Brasileiro) Art. 2o; 3o e 4o e demais normativas regulamentações técnicas complementares no ato da licitação. A fim de determinar a habilitação qualificação técnica das empresas participantes do certame,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ficando exeqüível a atuação de empresas acertadamente licenciadas junto aos órgãos de fiscalização e capacitadas para execução do mesmo.”

2 - DO MÉRITO:

A Pregoeira julga os processos licitatórios observando sempre o critério objetivo indicado no próprio instrumento licitatório. O julgamento é baseado nas regras descritas do Edital de Licitação, não sendo exigido nenhum documento além dos citados no referido instrumento.

Inicialmente, insta salientar que a licitação caracteriza-se por ser um procedimento administrativo formal onde a Administração Pública convoca, mediante condições estabelecidas em ato próprio (edital), empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços, julga os processos licitatórios observando sempre o critério objetivo indicado no próprio instrumento licitatório. O julgamento é baseado nas regras descritas do Edital de Licitação, não sendo exigido nenhum documento além dos citados no referido instrumento.

Assim, os princípios da razoabilidade e proporcionalidade devem permear tais julgamentos e fundamentam-se na própria Lei das Licitações e, nos mesmos preceitos que arrimam constitucionalmente os princípios da legalidade e da finalidade (arts. 5º II, LXIX, 37 e 84 CF).

O edital é a lei interna da Licitação e, como tal, vincula aos seus termos, tanto aos licitantes, quanto a Administração que o expediu. Tal vinculação ao edital é princípio básico de toda Licitação. Nem se conceberia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no desenrolar do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou possibilitasse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. As regras do certame, durante todo o procedimento não podem ser alteradas.

3 - DA ANÁLISE DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO:

Após análise da presente impugnação e conforme memorando nº 530/2019 da Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Esportes, nesta data nos foi informado que:

“Vimos através deste, solicitar a Vossa Senhoria a inserção do seguinte texto no edital do Pregão Eletrônico nº 096/2019, de acordo com a Impugnação da empresa ESQUADRO PIROTÉCNIA LTDA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

“- A empresa deverá apresentar Certificado de Registro Federal (CR junto ao Exército Brasileiro) com as explicitas atividades de: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (PROPRIO) – TRANSPORTE DE PIROTÉCNICOS; UTILIZAÇÃO – DEMONSTRAÇÃO/EXPOSIÇÃO DE PIROTÉCNICOS; UTILIZAÇÃO - EMPREGO DE PIROTÉCNICOS DE USO PERMITIDO; UTILIZAÇÃO-EMPREGO DE PIROTÉCNICOS EM CENOGRAFIA.”

De acordo com as considerações acima descritas, decidimos pela alteração nos documentos de habilitação, incluindo a apresentação do Certificado de Registro no Exército Brasileiro (CR) com as explicitas atividades de: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (PROPRIO) – TRANSPORTE DE PIROTÉCNICOS; UTILIZAÇÃO – DEMONSTRAÇÃO/EXPOSIÇÃO DE PIROTÉCNICOS; UTILIZAÇÃO - EMPREGO DE PIROTÉCNICOS DE USO PERMITIDO; UTILIZAÇÃO-EMPREGO DE PIROTÉCNICOS EM CENOGRAFIA, conforme informações complementares publicada nesta data.

4 . DA CONCLUSÃO E DECISÃO:

Por todo o exposto, considerando o Edital de Pregão epigrafado, observadas as disposições contidas na Lei do pregão nº 10.520/2002, na Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, esta pregoeira decide **CONHECER** a presente impugnação interposta pela empresa **ESQUADRO PIROTÉCNIA LTDA**, por tempestivo e, no mérito pelas razões e fundamentos já exarados,

DECIDE:

a) **DAR PROVIMENTO** a impugnação apresentada pela empresa **ESQUADRO PIROTÉCNIA LTDA**.

b) **MANTER** a abertura do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 096/2019 – PMM**, na data de **28 de novembro de 2019, às 14h30min**, nas mesmas condições do edital, publicando somente informação complementar nesta data.

Matinhos, 21 de novembro de 2019

Janete de Fátima Schmitz
Pregoeira